



Direito das Obrigações I
10 de Janeiro de 2015

2.º ano A

2 horas

I

1. Validade do negócio celebrado entre António e Bento:
 - a. Qualificação do contrato como contrato-promessa de compra e venda;
 - b. Identificação do contrato-promessa como um contrato urbano;
 - c. Aplicação do disposto no art. 410.º, n.º 2 e 3;
 - d. Consequências da violação do art. 410.º, n.º 3 (invalidade mista);
 - e. Aproveitamento do negócio jurídico (artigos 292.º; 293.º; 239.º).
2. Direitos das partes:
 - a. Apreciação do não cumprimento do contrato-promessa por parte de Bento;
 - b. Ausência de impossibilidade de cumprimento;
 - c. Carácter de sinal da entrega do livro;
 - d. Possibilidade de execução específica (bilateralização do disposto no art. 830.º);
 - e. Obrigação com faculdade alternativa por parte de Bento – consequências, no âmbito da execução específica;
 - f. Avaliação da autorização para utilização da casa, na perspetiva da tradição;
 - g. Ausência de direito de retenção;
 - h. António tem direito à execução específica (art. 830.º) ou a ficar com o livro (art. 442.º). Se optar pela execução específica, cabe a Bento escolher pagar 200.000€ ou 180.000€+o livro.

II

1. Comente a frase: *“O terceiro com quem o gestor contrata, numa gestão representativa, verá a sua posição tutelada, se conhecer a gestão de negócios”*.

Frase incorreta.

Apresentação dos mecanismos da gestão representativa (art. 471.º e 268.º)

v.s.f.f.



Direito das Obrigações I
10 de Janeiro de 2015

2.º ano A

2 horas

2. Apresente a noção de *benefício da divisão* no âmbito das obrigações subjetivamente complexas e diga, fundamentadamente, se o codevedor solidário a favor de quem o credor renunciou à solidariedade pode recusar-se a pagar quer a totalidade da dívida quer a sua quota-parte.

Noção de benefício da divisão.

Pode recusar-se a pagar a totalidade, mas não a sua quota-parte.